



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 571

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017

## EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 040/2017

**CONTRATANTE:** Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

**CNPJ:** 02.586.019/0001-97.

**OBJETO:** Contratação do Consorcio para execução do programa de plantões médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), mensais.

**INÍCIO:** 23/11/2017.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 31/12/2017.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 016/2017, homologada em 22/11/2017.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/11/2017.

### DECRETO Nº 117/2017

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,** Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº1019/2017*:

### DECRETO

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 97.456,61 (Noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2085	MANUTENCAO DOS SERVICOS RODIVIARIOS MUNICIPAIS	
(593)3.3.90.39.00.00 - 511	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	28.759,07
(587)3.3.90.30.00.00 - 511	MATERIAL DE CONSUMO	19.300,00
(592)3.3.90.39.00.00 - 510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	19.397,54
	<b>TOTAL</b>	<b>67.456,61</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO	
(33)3.3.90.39.00.00 - 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>97.456,61</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – Anulação



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 571

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>02.001</b>	<b>GABINETE</b>	
<b>02.001.04.122.0003.2002</b>	<b>Manutenção do gabinete do Prefeito</b>	
(8)3.3.90.39.00.00 - 511	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	10.897,80
(4)3.3.90.30.00.00 - 510	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20.897,80</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.002</b>	<b>DIVISAO DE SERVICOS URBANOS</b>	
<b>08.002.15.452.0025.2029</b>	<b>MANUTENCAO DE CEMITÉRIOS E CAPELA MORTUÁRIA</b>	
(480)3.3.90.39.00.00 - 511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17.861,27
	<b>TOTAL</b>	<b>17.861,27</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>04.005</b>	<b>DIVISAO DE EMPEHO E LIQUIDACAO</b>	
<b>04.005.04.123.0005.2076</b>	<b>MANUTENCAO DA DIVISAO DE EMPENHO E LIQUIDACAO</b>	
(204)3.3.90.39.00.00 - 511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.900,00
(203)3.3.90.39.00.00 - 510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>10.400,00</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.002</b>	<b>DIVISAO DE SERVICOS URBANOS</b>	
<b>08.002.15.452.0025.2028</b>	<b>MANUTENCAO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS</b>	
(470)3.3.90.30.00.00 - 511	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>13</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>13.001</b>	<b>DIVISAO DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>13.001.04.121.0003.2004</b>	<b>MANUTENCAO DO PLANEJAMENTO</b>	
(577)3.3.90.30.00.00 - 511	MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>4.400,00</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>04.002</b>	<b>DIVISAO DE TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>04.002.04.123.0005.2012</b>	<b>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO</b>	
(178)3.3.90.39.00.00 - 510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.897,54
	<b>TOTAL</b>	<b>3.897,54</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>06.001</b>	<b>DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>06.001.12.361.0017.2020</b>	<b>MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
(351)3.3.90.39.00.00 - 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>97.456,61</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 571

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e dezessete (24/11/2017)

JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO MUNICIPAL

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2017 – PMJA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017

PROCESSO ADM. Nº 114/2017

VALIDADE: 02 (DOIS) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR UMA CESTA NATALINA COMPOSTA POR 12 ITENS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**MERCEJAL MERCEARIA CENTRAL DE JARDIM ALEGRE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.649.309/0001-31, com sede na Avenida Paraná nº 636, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Marcio Crepaldi Bovo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.733.213-1 e inscrito no CPF/MF nº 810.140.159-87, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 917, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Panetone de frutas cristalizadas, no mínimo 500 gramas, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas cristalizadas (10%), açúcar, uvas-passas (9,3%), gordura vegetal, ovo integral, gema de ovos, margarina, manteiga, glúten em pó, extrato de malte, leite integral em pó, sal, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico, aromatizantes, conservadores: propionato de cálcio e ácido sórbico.	estrela	Un	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
2	Refrigerante embalagem de 3 (três) litros, com água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo, sem glúten.	refrico	Un	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
3	Caixa de bombom, 300 gramas, contendo ingredientes sortidos.	garoto	Un	400	R\$ 8,40	R\$ 3.360,00
4	Macarrão de sêmola espaguete - Massa de sêmola, seca	floriane	Un	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 571

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017

	sem ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta de 1kg, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.					
5	Extrato de tomate. Embalagem integra de 340g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. (Descartar marcas já denunciadas por contaminação de pelos de roedores)	floriane	Un	400	R\$ 1,81	R\$ 723,00
6	Sache de azeitona verde ,com caroço, em conserva, 200 gramas;	zaeli	Un	400	R\$ 3,96	R\$ 1.584,00
7	Lata de sardinha em óleo vegetal de soja e sal, sem glúten, 250 gramas;	gomes da costa	Un	400	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
8	Maionese sache, 200 gramas, contendo água, óleo vegetal, ovo pasteurizado, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante edta cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes bha, bht e ácido cítrico.	d juda	Un	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
9	Pacote de Arroz agulhinha, pacote de 5kg, tipo 1, Polido, longo fino, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	cristalino	Un	400	R\$ 10,05	R\$ 4.020,00
10	Pacote de Biscoito salgado, pacote de 400g, Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal, açúcar invertido, açúcar, malte, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio (INS 500ii), emulsificante lecitina de soja (INS 322), emulsificante estearoil-2-lactil lactato de sódio (INS 481i), melhorador de farinha protease (INS 1101i). Pode conter traços de gergelim. Contém Glúten.	prodasa	Un	400	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
11	Bolacha de maisena sem leite, pacote com 200g. Embalagem contendo data de fabricação e validade.	liane	Un	400	R\$ 2,07	R\$ 828,00
12	Pacote de açúcar refinado de 1 Kg, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, sem glúten.	sabor doce	Un	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 22.775,00

Valor total R\$ 22.775,00 (vinte e dois mil , setecentos e setenta e cinco reais)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios para compor uma cesta natalina composta por 12 itens para os funcionários da prefeitura municipal, de conformidade com as especificações previstas



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 571**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017**

no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 083/2017 e Processo Administrativo nº 114/2017, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **02 (dois) meses**, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega **SERÁ DE FORMA INTEGRAL no prazo máximo de até 15 (quinze) de dezembro do ano vigente, após a emissão da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – O objeto será executado de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, o objeto locado com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 571**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **até 15 (quinze) dias**, após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017** que deu origem ao



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 571

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017

presente instrumento;

- j) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

## II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização de Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 571**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização de Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 571**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017**

Jardim Alegre-PR, 24 de novembro de 2017.

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

Contratante

---

**MERCEJAL MERCEARIA CENTRAL  
DE JARDIM ALEGRE LTDA ME**  
Marcio Crepaldi Bovo

Contratada

Testemunhas:

---

Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

---

Neni Aparecida Caroba Canterteze  
CPF: 432.188.739-91